

PORTARIA Nº 3.015/2013

Altera a Portaria nº 3.405/2011, que dispõe sobre os processos de adesão e habilitação, os critérios e condições de repasse de recursos financeiros, e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BAHIA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - O inciso I do art. 6º e os artigos 7º, 8º e 17 todos da Portaria nº 3.405/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º.....

I – a área total do município, em Km², sendo atribuída per capita, para cada uma das variações conforme descrição abaixo:

Extensão territorial	Per capita
Até 2.000 Km	R\$ 2,00
de 2.001 a 4.000 Km	R\$ 2,20
acima de 4.001 Km	R\$ 2,40

.....”

“Art.7º- Os valores apurados na forma do artigo 6º transferidos diretamente aos municípios, em 03 (três) parcelas anuais, nos meses de maio, junho e setembro, para o custeio de despesas com o transporte escolar dos alunos do ensino médio da rede estadual residentes em área rural.”

“Art.8º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 7º serão creditados em contas correntes específicas, a serem abertas pelo município, preferencialmente no Banco do Brasil, estabelecimento bancário oficial do Estado da Bahia, fornecendo à SEC o documento comprobatório da abertura de conta-corrente.”

“Art. 17 – A prestação de contas será constituída de:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados – disponíveis no Sítio www.educacao.ba.gov.br;

III – Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro – disponível no Sítio www.educacao.ba.gov.br;

IV – Relatório da Execução Físico-Financeiro dos recursos – disponível no Sítio www.educacao.ba.gov.br;

V – Extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VI – Conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso – disponível no Sítio www.educacao.ba.gov.br;

VII – Comprovante(s) de pagamento(s) (cópia de cheque, ordem bancária, etc.);

VIII – Declaração da direção das Unidades Escolares Estaduais, atestando que os alunos matriculados foram devidamente transportados. “

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de maio de 2013.

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação